**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000764-27.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: Jzk Construcoes Ltda

Executado: Julio Cesar de Farias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença intentado por JKZ Construções LTDA em face de Júlio César de Farias.

O executado ofertou impugnação ao cumprimento de sentença alegando excesso à execução, visto que a exequente computou os alugueis após a adjudicação do imóvel. Alegou ainda ser necessária a compensação dos valores, já que possui crédito junto ao exequente, nos autos nº 0013240-76.2001.8.26.0566, em trâmite na 4ª vara cível local.

Réplica às fls. 48/49.

Determinada a perícia contábil (fl. 63).

Cálculo de liquidação às fls. 67/69.

Manifestação do exequente à fl.73.

É o relatório.

Decido.

Julgo no estado.

Discute-se o valor do crédito sobre o qual se desdobra o cumprimento da sentença proferida. Já foram estipulados os exatos parâmetros a serem obedecidos para a elaboração do cálculo para apuração dos valores devidos, quando da elaboração da sentença, mantida pelo E. Tribunal de Justiça.

A fim de dirimir qualquer controvérsia acerca do valor, adveio laudo do contador judicial às fl. 67/69, adstrito aos exatos termos do título exequendo.

A parte exequente manifestou sua concordância com o valor apurado (fl.73) e o executado, ora impugnante, se manteve inerte. Pois bem, não há qualquer motivo para desabonar o trabalho do contador que, conforme já mencionado, realizou o cálculo à contento, observando as determinações judiciais. Observou a data da adjudicação do imóvel (19/05/2015) em seus cálculos,

aplicando os juros e correções devidas e fazendo a compensação determinada, sendo o que basta.

Considerando que não vieram aos autos informações suficientes quanto à execução em trâmite pela 4ª vara cível, e isso era obrigação da parte requerente, deixo de apreciar qualquer pedido de compensação, podendo as próprias partes transigirem nesse sentido.

Dessa forma, **Homologo o cálculo** elaborado pelo *expert* às fls. 67/69.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO** para declarar como valor final do débito, o montante de R\$72.313,66.

Diante da sucumbência recíproca, as custas e despesas serão rateadas na proporção de 50% para cada parte. Fixo os honorários advocatícios em R\$2.000,00 para cada parte, nos termos do art. 85, § 14, do CPC.

Com o trânsito em julgado, prossiga-se com o cumprimento.

P.I.

São Carlos, 07 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA